

REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANO I

ASSIGNATURA

Trimestre 3\$000
Semestre (duo trimestres) 6\$000

DESTERRO—TERÇA-FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIARIA, A TARDE

TIPOGRAPHIA

RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENCIO C. LOPES

N. 69

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Generalissimo — Varias tem sido as medidas decretadas pelos governos passados para impedir ou atenuar o contrabando, que se faz nos diversos pontos do paiz, com especialidade nas fronteiras do estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul. De longa data vem o contrabando na nossa fronteira meridional, tendo passado por diversos periodos de interinidade, mas zombando sempre dos varios expedientes tomados para sua repressão effectiva.

As commissões fiscaes, cujo resultado a maior parte das vezes não passou de extensos relatorios guardados nos archivos; a tolerancia official e illegal nos despachos; o abaxamento das tarifas, o policiamento mais ou menos activo, tem sido os expedientes até agora improficuamente empregados.

A tolerancia nos despachos, verdadeiro accordo com os contrabandistas, só conseguiu desmoralisar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do governo na repressão do crime.

A tarifa especial, a principio parcial, e depois integral, nenhum resultado produziu, senão enriquecer alguns negociantes em prejuizo do maior numero.

Esta desigualdade no pagamento dos impostos em favor de um Estado indica apenas — a impotencia do governo para lutar com criminosos dignos de severa repressão.

E' hoje ponto incontestavel que a tarifa especial, sem conseguir os fins que o governo teve em vista, foi apenas em sua creação uma arma politica, e sua sustentação é somente defendida por poucos interessados.

Não devendo o governo da Republica consentir que continue semelhante estado de cousas, cumpre pôr em jogo os mais severos meios de acção de que dispõe a administração para azei-o cessar.

Com este intuito venho, generalissimo, sujeitar á vossa consideração e assignatura o decreto que com esta exposição de motivos tenho a honra de apresentar-vos.

Capital Federal, 1 de fevereiro de 1890. — *Rey Barbosa.*

DECRETO N. DE 1 DE FEVEREIRO DE 1890

Creou na delegacia fiscal para a repressão do contrabando no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e dá outras providencias

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada em nome da nação:

Considerando que é de seu dever manter o dominio da lei em todo o territorio da Republica confiada á sua guarda;

Considerando que tem-se estabelecido no paiz, ha longos annos, á sombra da fraqueza e inercia criminosa dos passados governos, uma situação anormal, attentatoria do prestigio da publica administração e dos interesses do commercio honesto, com prejuizo das rendas fiscaes, fonte do orçamento do Estado;

Considerando que o contrabando tem sido combatido sem treguas entre todas as nações e pelos meios mais energicos, como crime dos mais prejudiciaes á economia social;

Considerando que entre nós todas as providencias tem sido improficuas por fracas e incompletas em sua substancia e por falta de severidade e exacto cumprimento em sua applicação;

Decreta:

Art. 1.º O crime de contrabando, que se refere o capitulo 1.º do titulo 9.º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* fica para todos os effectos legais e juridicos equiparado ao de moeda falsa e sujeito ao mesmo processo para este crime estabelecido no codigo criminal.

§ 1.º Ficam reduzidos a tres dias os prazos estabelecidos nos §§ 6.º e 7.º do art. 645 e nos arts. 646 e 647 e seu § 2.º e 649 da consolidação c. tada.

§ 2.º Para os effectos da disposição do art. 649 serve igualmente a certidão negativa sempre que não for: possivel, no prazo marcado, fazer a intimação necessaria ao processo.

§ 3.º Em todos os casos de que trata o art. 652 da Consolidação e não applicadas as penas do art. 173 do codigo criminal.

§ 4.º Não será admittida a fiança de que trata o art. 655, revogada igualmente a disposição do art. 645, § 6.º, sendo os actidos, em todos os casos de apprehensão em flagrante, remetidos ao juizo competente para instaurar lhes processo; sob cuja jurisdicção devem ficar o ao qual se remittidos todos os documentos e informações necessarias.

§ 5.º No caso de não poderem os criminosos ser presos em flagrante

telcto, logo que pela inquirição das testemunhas e mais termos do processo for conhecida a sua culpabilidade, os chefes das estações fiscaes requisitarão de quaesquer autoridades judicarias, militares ou policiaes a prisão dos mesmos criminosos para serem entregues ao juiz que tem de instaurar o processo na forma do § 4.º

§ 6.º O julgamento dos processos de contrabando a que se referem os capitulos 1.º e 2.º do titulo 9.º da Consolidação continuará a competir na parte administrativa ao chefes das estações fiscaes em 1.ª instancia, e ao delegado fiscal creado por este decreto em 2.ª instancia; podendo este delegado chamar a si em qualquer tempo a instrucção e julgamento dos processos.

§ 7.º Do valor commercial dos objectos apprehendidos de que trata o art. 661 da Consolidação, serão deduzidos 30% para a Fazenda Nacional e o restante immediatamente entregue ao apprehensor ou apprehensores em partes iguaes.

§ 8.º O denunciante é considerado apprehensor.

§ 9.º O leilão dos objectos apprehendidos será effectivamente no prazo maximo de 48 horas, depois de julgada a apprehensão, ou serão os mesmos objectos entregues ao apprehensor, si este preferir entrar para os cofres com 30% do seu valor commercial, alterada nesta parte o art. 663 o seu § 2.º da Consolidação.

§ 10.º Dos julgamentos proferidos pelos chefes das estações fiscaes no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul haverá recurso para o delegado fiscal e deste para o Ministro da Fazenda, sem effecto suspensivo em todo o caso.

Art. 2.º E' creada uma delegacia fiscal do Ministerio da Fazenda no estado de S. Pedro de Rio Grande do Sul encarregada especialmente da repressão do contrabando.

§ 1.º Esta delegacia se comporá: De um delegado de nomeação do Ministro da Fazenda;

De dois auxiliares para escripta;

De uma policia fiscal, organizada militarmente.

§ 2.º A policia fiscal se comporá: De um commandante com a graduação de capitão;

De seis officiaes commandantes de postos fiscaes com a graduação de alfere;

De 10 inferiores com a graduação de sargento;

De 150 praças de cavallaria;

De 10 fiscaes paisanos;

Art. 3.º O delegado fiscal, auxiliares, officiaes e praças perceberão as seguintes gratificações mensaes:

O delegado 1:000\$000
Os auxiliares 200\$000
O capitão 300\$000
Os alfere 200\$000
Os sargentos 150\$000
As praças de cavallaria 100\$000

Os fiscaes paisanos o que for arbitrado pelo delegado.

Art. 4.º Ao delegado especial competem as seguintes attribuições:

1.º A superintendencia geral sobre todas as pessoas e cousas da administração fiscal no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na parte que compete ao governo federal.

2.º A suspensão, remoção, punições regulamentares e nomeação provisoria de quaesquer chefes e empregados das alfandegas, mesmo as rendas e outras estações fiscaes daquella estado, e o do commandante e officiaes da policia fiscal, salvas as attribuições do governador do estado, que serão sempre respeitadas; cabendo ao Ministro da Fazenda a approvação da nomeação definitiva dos referidos empregados.

3.º A requisição ao Ministro da Fazenda, ao governador do estado, aos chefes e demais empregados das estações fiscaes, ás autoridades judicarias, militares e policiaes de quaesquer providencias necessarias ao serviço em geral, com especialidade á repressão do contrabando.

4.º O commando geral de toda a força de policia fiscal existente no estado e da que é creada por este decreto.

5.º A creação de postos fiscaes nos pontos e nos logares que julgar conveniente, podendo dar-lhes a attribuição de processar os despachos para os quaes se acha habilitada a mesa de rendas de Sant'Anna de Livramento.

6.º Organizar o corpo de policia fiscal, engajar o pessoal, dando-lhe as necessarias instrucções para o serviço.

7.º Julgar em 2.ª instancia os processos de contrabando; podendo em qualquer tempo, requisital-os das autoridades administrativas, na forma do § 6.º do art. 1.º; inquirir testemunhas, providenciar sobre a prisão dos criminosos e proceder a quaesquer diligencias para esclarecimento do processo e exacto cumprimento da lei.

8.º Dirigir se directamente aos agentes diplomaticos e consulares acreditados junto aos governos dos estados limítrophes.

Art. 5.º O delegado fiscal fica immediatamente subordinado ao Ministro da Fazenda.

Art. 6.º Os officiaes commandantes dos postos fiscaes poderão ser

Empregados da fazenda que tenham as habilitações para o cargo.

Art. 7.º O processo estabelecido neste decreto, quanto á penalidade do crime do contrabando, é extensivo a todo o territorio da Republica.

Art. 8.º A tabella de armazenagem que actualmente vigora fica alterada para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul da seguinte fórma:

- Até 2 mezes isento.
- Até 4 " 0,2 %.
- Até 6 " 0,5 %.

De mais de seis mezes, por todo o tempo que exceder 1 %.

Art. 9.º Ficam extinctos no estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul todos os impostos de exportação de generos e productos nacionaes.

Art. 10. Na differença entre a tarifa especial que actualmente vigora para o estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e a geral de toda a Republica, far-se-ha o seguinte augmento até equiparal-se:

Trenta dias depois de publicado o decreto 30 %.

Do 1.º de julho do corrente anno em diante — 20 %.

Do 1.º de janeiro do proximo futuro anno em diante — 50 %, vigorando para aquelle estado a tarifa especial.

Art. 11. Fica extincta a tarifa especial decretada para o estado de Mato-Grosso, e alli estabelecida a de já a tarifa geral.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1 de fevereiro de 1890. 2.º da Republica. — Manoel Deodoro da Fonseca — Ruy Barbosa. — M. Ferraz d. Campos Sales.

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1890

RESOLUÇÃO N. 106. — O Governador do Estado, resolve exonerar o cidadão Antonio Joaquim Guerreiro de Faria Filho, do cargo de Escrivão da Collectoria das Rendas do Estado na cidade de Joinville, e nomear para o mesmo cargo o cidadão Victorino de Souza Bacellar.

PORTARIA. — Concedendo ao Escripturario da Inspectoria das Terras Carlos Jansen Junior, um mezes de licença para tractar de sua saude.

AO Inspector da Thesouraria. — Mandando ajustar contas ao 1.º cirurgião Dr. Pedro Gomes de Argollo Ferrão, que segue para o Rio Grande do Sul.

— Mandando pagar ao ajudante da Inspectoria das Terras 158\$000, a que tem direito por ter estado em serviço fora da Capital de 2 a 16 do mez findo.

— Mandando pagar ao Dr. Fructo o Pinto da Silva 40\$000, de 10 visitas feitas a 3 imigrantes em Dezembro ultimo.

AO do Thesouro. — Mandando en-

tregar ao Engenheiro do 2.º districto 165\$000 para pagamento das folhas dos trabalhadores empregados no serviço de conservação do 2.º, 3.º e 5.º trechos da estrada de Theresopolis.

— Mandando entregar ao Engenheiro do 1.º districto 22\$000, que despendeu na viagem que fez a Tijucas.

— Mandando entregar ao 1.º official da extincta Secretaria da Assembléa 15\$840 de despeza feita com o arrendo do edificio e compra de objectos.

Do Secretario

AO Inspector da Thesouraria. — Declarando ter sido exonerado Carlos Boettger do cargo de Agente do Correio na Villa Brusque, e nomeado Carlos Renaux.

— Declarando estar auctorisado o engenheiro director das obras militares a mandar concertar o telhado da enfermaria militar, bem como a mandar retelhar o da arrecadação do 25.º batalhão.

AO do Thesouro. — Declarando que o engenheiro do 2.º districto regressou hoje de sua excursão á " Boa Vista " e " Quebra Dentes ", onde foi examinar as obras contractadas com Joaquim Marques de Oliveira.

— Approvando o lance de 226\$ offerecido por Carlos Renaux pelo lote n. 6, em Porto Franco.

AO director da instrucção. — Mandando fornecer ás escolas do sexo masculino de Itajahy e mixta de Cunhas os objectos que lhes são necessarios.

AO do Lyceu de Artes e Officios. — Ficando sciente de terem sido abertas as aulas no dia 6.

NOTICIÁRIO

DR. LUIZ GUALBERTO

No paquete *Rio de Janeiro* chegou hontem á esta capital, a passeio, e nosso distincto amigo Dr. Luiz Gualberto, medico residente em S. Francisco, e presidente da Intendencia e Directorio Republicano da mesma cidade.

Folgamos em saudal-o affectuosamente

Tambem se acham entre nós os illustres drs. Pedro Carolino e Pedro Celestino, aquelle Juiz de direito de Joinville e este Juiz municipal de Blumenau.

Os nossos cumprimentos fraternaes.

PENSÕES CONCEDIDAS PELO SR. D. PEDRO DE ALCANTARA

A' directoria geral de contabilidade do thesou nacional exarado o ministerio da fazenda este aviso, com data de 3 do corrente mez:

« Convindo estabelecer regras para execução do decreto de 19 de

Novembro de 1889, recommendo-vo que observeis as seguintes instruções:

« 1.º São consideradas de caracter temporario as pensões concedidas pelo sr. d. Pedro de Alcantara, constantes das relações extrahidas nos livros da ex-mordomia da casa imperial e enviadas ao thesour nacional e subsistirão emquanto durarem, a respeito de cada uma delias, os motivos que as justificáram, na forma do art. 1.º do referido decreto;

« 2.º Os pensionistas e aposentados que se acharem nas condições do decreto de 19 de Novembro requererão ao ministerio da fazenda o pagamento de suas pensões, justificando e provando o direito a ellas, com a apresentação de todos os documentos que, segundo a praxe estabelecida, são exigidos para os pensionistas de Estado;

3.º Considerando o pensionista no caso de receber a pensão será o seu nome incluído em folha e livro proprio para se effectuar o pagamento mensal com as notas e declarações necessarias usadas em casos semelhantes;

4.º Não são consideradas incluídas no decreto de 19 de Novembro as pensões que não constarem dos livros da ex-mordomia e para as quaes não haja precedido decreto ou portaria da casa imperial;

5.º As pensões concedidas a estudantes dependerão da prova de frequencia e aproveitamento em estabelecimento de instrucção;

6.º O governo poderá, em qual quer época, proceder á revisão dos pensionistas a que se refere o decreto de 19 de Novembro, com o fim de excluir aquelles a respeito dos quaes tiverem cessado os motivos das pensões;

7.º Não sendo taes pensões equiparadas ás do Estado, serão pagas independentemente de qualquer sello ou imposto. — Ruy Barbosa

Tarifa especial

Noticiámos ha dias, que o honrado cidadão ministro da fazenda, sempre solícito no estudo dos assumptos que correm pela sua pasta, ferira de morte a tarifa especial do Rio Grande do Sul, dispondo sobre ella de modo que em 1891 não nos serão tão sensiveis os seus perniciosos effectos.

Medida excepcional e por isso mesmo odiosa, destinada unicamente a alargar a area de acção do commercio do Rio Grande, foi-nos de uma prejuizo extraordinario, absorvendo-nos as transações de seis dos mais ricos municipios, á cujos centros ta levar as mercadorias favorecidas pela desproporção das taxas.

Mais que isso: Enquanto empobreciamos por perda tão sensivel, o poderoso visinho executava um systema de optimia viação que vinha terminar nas nossas fronteiras, e assim, ao passo que derramava entre nós as suas mercadorias conduzia os nossos ricos productos de serra acima a preço mais que commodo pelo não pagamento de quaesquer direitos de exportação. Por esta fórma, a região serrana,

á medida que se distanciava de nós, mais e mais se ligava ao Rio Grande.

Acabou em parte com este desagradavel estado de cousas a medida adoptada pelo illustrado e operoso cidadão ministro da fazenda e tanto assim o comprehendeu a nossa Associação Commercial que, no sabbado, resolveu congratular-se com o Governo Provisorio pela sabedoria d'essa providencia, mediante o nosso distincto Governador, que não deixou de concorrer para ella, representando contra o facto especialissimo.

Mas, não nos illudamos; a medida não foi completa, desde que o Rio Grande entra, desde já, no direito de exportar os seus productos livres de impostos geraes.

Estabelecidas como se acham as relações commerciaes entre o nosso centro e aquelle Estado; melhorado como elle tem a sua viação de norte a convergir para a nossa fronteira: o que se dará é a inversão dos termos da questão; em vez de virem cá, como até hoje, trazer as suas mercadorias, será a nossa população serrana que irá levar lá os productos de nossa industria pastoril, e como as estradas são boas e as fazendas se venderão pelo mesmo preço, aproveitar-se-hão os cargueiros desoccupados para trazerem os generos de que precisarem os municipios de serra acima.

Cumpra, portanto, adoptar outras providencias, a saber: fiscalisação da fronteira, e agora podemos fazer-a por nós independente de qualquer outro poder, e ligar a região serrana ao littoral por uma estrada que colloque o Desterro mais perto de Lages do que Porto-Alegre.

E, para isso, só ha dois meios: a criação de collectorias na linha limítrophe e o estabelecimento de uma via ferrea.

Sabemos que esta duas idéas occupam felizmente a attenção do nosso digno Governador; o que é necessario é que o secundem não só a Associação Commercial como todos os bons patriotas.

No systema de descentralisação em que entrámos, é necessario que contemos com os nossos unicos recursos, deixando de ter os olhos fitos no Rio, á espera de auxilios que não virão, porque o Rio tem de cuidar em si.

O de que necessitamos é de iniciativa e actividade—nada mais.

Do *Jornal do Commercio*, de hoje)

PARTE POLICIAL

Por ordem do cidadão capitão chefe de policia, foram, no dia 10, recolhidos ao xadrez policial Francisco dos Santos Coelho e o crioulo Sotero, vindo este da freguezia do Ribarrão, sendo zquelle mais tarde posto em liberdade e recolhido tambem ao aludido xadrez, por ordem do cidadão delegado, João Silvestre Ferreira Filho.

Os combustos: de a illuminação funcionaram desde o anoitecer até ao subir da luz.

O ESTADO MODERNO E SUAS FUNÇÕES

O Estado não é o cerebro da sociedade; fallecem-lhe a aptidão e a missão para dirigi-la e abri-lhe o caminho.

A despeito de suas vastas ambições, tem-se visto que instrumento delicado e imperfeito é o Estado moderno.

Preso de todas as precauções successivas, elle está sujeito a servidões que restringem a liberdade dos juizos, e quando sahe de algumas funções conservadoras, vê-se exposto a proceder com paixão, com capricho, sem critério.

O desenvolvimento de suas attribuições torna cada dia mais difficil, contrastar suas operações e brevemente não haverá tribunal de contas que basta a semelhante tarefa. Multiplicando as subvenções, os donativos, os funcionarios, elle chegaria a supprimir de facto toda a liberdade eleitoral e toda liberdade politica. Couro seria livre em face do poder um povo composto em grande parte de funcionarios, e havendo ao lado d'estes um numero consideravel de cidadãos á espera de donativos, animações e favores do Estado?

A liberdade industrial não tardaria a perecer com liberdade politica; as enormes rodas do Estado, colhendo nos dentes todos os esforços particulares, acabariam por cançal-as ou quebral-as. E' ao collectivismo puro que certos doutores querem conduzir gradualmente o Estado moderno. Ora, o collectivismo parcial ou o collectivismo total é, em graus differentes, a queda da civilização europeia. E' hesongeria a idéa de que as nações não podem retrogradar e de que, graças á imprensa e ás escolas, todos os conhecimentos adquiridos pertencem definitivamente á humanidade, que não poderia perdê-los. Carece provar que essa confiança não se estriba n'um prejuizo.

A civilização não consiste só em conhecimentos, e como se tambem de hábitos moraes: o gosto da iniciativa individual, o espirito de associação livre, o amor da economia, a responsabilidade pessoal. Se este elemento moral enfraquecer se ou desaparecer, de pouco servirão os conhecimentos conservados pela imprensa e transmitidos pela escola; elles não salvarão nossos netos da decadencia pela mesma forma que todos os thesouros das letras e das artes accumulados pela antiguidade foram impotentes a preservar os gregos e os romanos da invasão dos bárbaros.

Nas nações como os homens, a intelligencia pouco vale sem o auxilio da vontade. E', portanto, a vontade que é mister cultivar; ebbotendo-a pela intervenção frequente da lei, enerva-se a nação inteira. Não ha progressos technicos capazes de compensar um relaxamento da media individual no homem. As nações que se acanotem submettendo a todo transe a vontade pessoal á collectiva, a acção individual á nacional, ellas destruem o principal factor da civilização.

PAULO LEROY BEAUCLES

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 10 de Fevereiro:

Entrada	2.988\$000
Retirada	2.394\$169
	511\$169

Saldo dos depositos na presente data 652.980\$037

EDITAES

Audiencias

Manda o Dr. Governador do Estado fazer publico que dará audiencias nos dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, recebendo fóra dessa hora somente os chefes de repartições publicas e corpos militares, em objecto de serviço publico.

Secretaria do Governo do Estado de Santa Catharina, 15 de Janeiro de 1890. — O Secretario, *Carlos Augusto de Campos*.

Delegacia Especial da Instrução

De ordem do cidadão Delegado Especial do Inspector Geral da Instrução Publica da Capital Federal, nesta cidade, faço publico que baixo a seguinte resolução do cidadão Ministro do Interior:

« Ministerio dos Negocios do Interior, 2º directoria — Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1889 — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, até ulterior deliberação, não se continue a observar o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 9.647, de 2 de Outubro de 1886, explicado pelo aviso de 9 do mesmo mez e anno. »

Os estudantes, pois, que se acharem de conformidade com a referida resolução, devem apresentar, nesta secretaria, até o dia 15 do corrente, os seus requerimentos á inscripção dos exames que se hão de proceder, findo o prazo acima marcado.

Secretaria da Delegacia, 10 de Fevereiro de 1890. — O Secretario, *Francisco Margarida*.

Alfandega

De ordem do cidadão Inspector da Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que de 1º á 28 de Fevereiro p. futuro se achava aberta a cobrança do imposto de industrias e profissões, correspondente ao 1º semestre do corrente exercicio, sem multa alguma, ficando d'aquella data em diante sujeitos á 10%, os collectados que deixarem de satisfazer.

Alfandega do Desterro, 27 de Janeiro de 1890. — O Landador, *Olympio dos Anjos C. Pinto*.

Alfandega

Para conhecimento dos interessados se faz publico que de hoje em diante a taxa da tarifa movel será cobrada na razão de 6% sobre as da tarifa geral.

Alfandega do Desterro, 11 de Fevereiro de 1890. — O Inspector, *Pedro C. M. da Costa*.

DECLARAÇÕES

A' praça

O abaixo assignado julga nada dever a esta praça e nem n'outra qualquer, onde tem tido transacções commerciaes, porem se algum se julgar seu credor, pode apresentar-se no prazo de 30 dias, a rua de José Veiga n. 32, para ser immediatamente pago.

Desterro, 10 de Fevereiro de 1890. — Antonio Ramalho da Silva Xavier.

ATENÇÃO !

O abaixo assignado, residente em Biguassú, declara não dever a pessoa alguma aqui, nem em outra qualquer praça, nem tam pouco se acha sujeito a ninguem por transacção commercial; e aquelle que se julgar seu credor, pode apresentar sua conta até o dia 2 de Março, que será immediatamente indemnizada.

Biguassú, 3 de Fevereiro de 1890. — *Francisco da Silva Roza*

ANNUNCIOS

Saude Publica

O cidadão abaixo assignado, Inspector de Hygiene Publica d'este Estado, vaccina diariamente na sala da Inspectoria, no pavimento terreo do Palacio do Governador, das 11 horas do dia á 1 da tarde, e das 6 ás 8 horas da manhã, na casa de sua residencia, á rua do Almirante Lamago (antiga Formosa).

Dr. Fructuoso P. da Silva.

CINTOS

para senhores

Acaba de receber um variado sortimento de CINTOS, que vende por preços baratissimos, a sapataria

PROGRESSO

RUA DA REPUBLICA

(Antiga do Senado)

Nicolau Catizano

LEILÃO

SABBADO. 15 DO CORRENTE

AO MEIO-DIA

A' RUA JOSÉ VEIGA N. 38

José Segui Junior

fará no dia acima mencionado, um importante leilão de moveis, a saber:

Commodas, um fogão de ferro, um lavatorio com tampo de marmore, guarda roupa, bidet, cadeiras, mezas e armarios.

MERCADORIAS

Peças de brim branco, toalhas de algodão, luvas, botões, foguetes e livros.

LIQUIDOS

Cerveja, vinhos de diversos gostos e qualidades.

Uma lanterna magica em perfeito estado, com 70 vistas, das quaes 5 de fogos diamantinos.

Fumo desfiado, canella em pó, anil, jogos de vispora, chicaras, pratos e pires; decas, conservas, talheres, cadedador, ostras, sal e muitos outros artigos de louça, de madeira, de ouro e de brilho, que agradam aos preços e qualidades convidam á compral-os.

CARTORIO DE ORPHÃOS

José Maria Gucco, escriptivo de orphãos e assentes do 1.º officio desta cidade do Desterro, previne a todos os interessados, que tem seu cartorio, na antiga rua da Cadeia, n. 15, sobrado, onde poderá ser procurado a qualquer hora para os misteres de seu officio.

Vende-se

a casa sita á rua de Iguape n. 15, tendo quintal e excelente agua.

Para tratar-se na mesma.

CHEGOU !!

O general Deodoro

EM TODO O MINISTERIO

PHOTOGRAPHIAS

em grande formato

a 1 \$ 5 0 0

EM CASA DE

GOULART, BLUM & C.

Atenção!

A abaixo assigna la pede a tales os seus levedores virem sal lar suas contas até o fim do corrente mez, por estar liquidando sua caza de armarinhos e modas e ter de entregar,excedendo este prazo a cobrança ao seu advogado para receber.

Desterro, 8 de Janeiro de 1890.-- *Maria Rathsack.*

CONFEITARIA

RECREIO FEDEAL CATHARINENSE

Recebeu este estabelecimento: Peras

Cocos da Bahia

Queijos de Minas

Sardinhas portuguezas

EM BARRIS

e muitos outros generos que só se encontram nesta casa.

Espera-se um sortimento de generos especiaes neste ramo de negocio.

Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ DA VEIGA 30

(Antiga do Principe)

F. C. Savedra

TERRAS

Vende-se 40 braças de terras proprias para cultura principalmente café, no lugar denominado Capera, no barão do Sul e na ilha.

Quem pretender dirija-se ao Sr. Pereira d'Oliveira.

CAL

Antonio Pantaleão do Lago Junior

Tem a maior e melhor qualidade de cal de primeira mão, e a maior quantidade de cal de primeira mão. Quem pretender dirija-se ao Sr. Antonio Pantaleão do Lago Junior, na rua de S. José, n.º 27 e 29.

Peitoral Catharinense!

XAROPE DE ANGIÇO COMPOSTO

COM

TOLU' E GUACO

Composição de Rauliveira

Approvada pela Inspectoria de Hygiene Publica e premiada com a medalha de primeira classe na Exposição Provincial de 1888

Usado com feliz resultado no Hospital de caridade do Desterro. Reconhecido efficaz no tratamento das tosses, bronchites, rouquidão, asthma, coqueluche, resfriados, perda da voz, defluxo, e em todas as demais molestias das vias respiratorias, conforme attestam os seguintes cavalheiros:

- Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, medico
- Dr. Frederico Rolla, medico
- Dr. Duarte Paranhos Schutel, medico
- Dr. Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, juiz de direito
- Dr. Felisberto Montenegro, juiz municipal do Desterro
- Padre Manuel Joaquim Alves Soares, vigario do Desterro
- Padre Miguel Murno, vigario de S. Miguel
- Padre Francisco Pedro da Cunha, vigario de S. José
- José Lino Alves Cabral, negociante
- Antonio Freyesleben, industria!
- Antonio Alves Ferreira, photographo
- Major Jezumio Antonio de Oliveira
- Manoel Geminiano de Gouvêa, negociante
- Thomaz Teixeira Couto, artista
- Pedro David Talberg, negociante
- João Muller, negociante
- Deolinda Rosa de Jesus
- Capitão Mariano Mare
- João Francisco Regis Junior, negociante
- Henrique Bergmann, negociante
- Francisco Xavier Pacheco, guarda-livros
- Lydio Martins Barbosa, guarda-livros
- Antonio Ramalho da Silva Xavier, negociante
- Amphiloquio Nunes Pires, professor
- Dulce Baptista de Oliveira
- Bernardino José dos Santos, machinista
- Rodolpho Candido Natividade, machinista
- Domingos José Gonçalves, despachante.

Emais 500 attestados, que serão publicados.

Este preparado em bem pouco tempo adquiriu uma reputação como nenhum outro congenere, devido não só aos seus salutareos effectos, como tambem ao delicadissimo sabor, e preço ao alcance de todos!

Frasco 1\$500

Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias da America do Sul.

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Unicos fabricantes e proprietarios.
SANTA CATARINA -- DESTERRO.

GEOLOGIA

DA

PROVINCIA

DE

SANTA CATARINA

por

Carlos Van-Lede

Vende-se nesta typographia ao preço de 500 réis es. da folha.

LUGOS DE DESENHO

PINTURA

Manoel das Oliveiras

offerece os seus serviços ao publico d'esta cidade. Lecciona desenho, pintura perspectiva e estudo do natural.

Preços convençionados

Sabão Russo

Maravilhosa essencia preparada por

JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE HYGIENE PUBLICA

Innumeros certificados de medicos distinctos e de pessoas de todo o criterio attestam e preconisam o Sabão Russo, para cura:

- | | |
|-------------|------------------|
| Queimaduras | Dôres reumaticas |
| Nevralgias | Dôres de cabeça |
| Contusões | Espinhas |
| Darthos | Ferimentos |
| Empingens | Sardas |
| Pannos | Chagas |
| Caspas | Rugas |

Dôres de dente Erupções cutanea, Mordeduras de insectos venenosos etc. etc.

Vende-se em todas as drogarias e pharmacias, casas de perfumarias armarinhos.

DEPOSITO EM STA. CATARINA

Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rua do Principe 15

FABRICA

- DE -

CAL

DA

Arataoa

O abaixo assignado faz publico que tendo comprado grande quantidade de marisco ou brigigão do Sacco dos Limões e circumvisinhanças e tendo tiradores desse material contratados, achase actualmente habilitado para fornecer cal de superior qualidade para esta capital e municipios visinhos e terá sempre em seu deposito grande quantidade dessa mercadoria.

Christovão Nunes Pires

Manteiga especial

MUITO FRESCA

Vende-se no armazem á rua do Principe n.º 30 A; uma lata, com um kilo, por 2\$000.